



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

**AVULSO Nº 41 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 10.09.2025**

01	Proc. 2196/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do Projeto Para Todos Verem, nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais da Câmara Municipal de Belém, e dá op.
02	Proc. 2197/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre o reconhecimento da Diabetes Mellitus Tipo 1 - DM1 como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do município de Belém, e dá op.
03	Proc. 2198/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do Projeto Para Todos Verem, nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá op.
04	Proc. 2199/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre o direito dos contribuintes com deficiência visual no âmbito do município de Belém, e dá op.
05	Proc. 2200/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a transparéncia no cumprimento do preenchimento das vagas para pessoas com deficiência nas contratações de obras e serviços da administração pública, e dá op.
06	Proc. 2201/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos que utilizam senhas de atendimento ao público a disponibilizarem aviso sonoro para pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de Belém, e dá op.
07	Proc. 2202/25	Ver. Pablo Farah	Institui o Programa de Prevenção à Adulteração Infantil e Adolescentes município de Belém, e dá op.
08	Proc. 2210/25	Ver. Moa Moraes	Institui a Comenda pastor Firmino da Anunciação Gouveia, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Belém a personalidades, instituições e grupos religiosos que tenham contribuído para a divulgação e acesso à Bíblia Sagrada no município de Belém, e dá op.
09	Proc. 2218/25	Ver. Vitor Sales	Dispõe sobre a assistência integral à mulher em estado de climatério ou menopausa.
10	Proc. 2227/25	Ver. Marinor Brito	Institui o Plano Local de Ação Climática de Belém - PLAC Belém, estabelece diretrizes, metas, eixos estratégicos e ações prioritárias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas no município, e dá op.
11	Proc. 2228/25	Ver. Marinor Brito	Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares - Lei Verequete.
12	Proc. 2229/25	Ver. Marinor Brito	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Pedreira Futebol Clube.
13	Proc. 2230/25	Ver. Rodrigo Moraes	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial Roda de Samba Fé no Batuque, e dá op.
14	Proc. 2231/25	Ver. Rodrigo Moraes	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial O Samba Batuque Feira do Açaí, e dá op.



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

15	Proc. 2235/25	Ver. Vivi Reis	Concede o Diploma Toni Brasil a Andrezinho Saudade, e dá op.
16	Proc. 2236/25	Ver. Vivi Reis	Concede o Diploma Toni Brasil a Tina Mel, e dá op.
17	Proc. 2237/25	Ver. Vivi Reis	Concede o Diploma Toni Brasil a Jorge Silva, e dá op.
18	Proc. 2238/25	Ver. Vivi Reis	Concede o Título honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Sérgio Pereira, e dá op.
19	Proc. 2241/25	Ver. Jorge Vaz	Altera a Resolução nº 15 de dezembro de 1992, que Dispõe sobre o Regime Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá op.
20	Proc. 2242/25	Ver. Jorge Vaz	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de pedestres sinalizadas e elevadas em vias públicas próximas a instituições de ensino, e dá op.
21	Proc. 2244/25	Ver. Jorge Vaz	Institui o mês de agosto como o mês do Letramento Racial no âmbito do município de Belém, e dá op.
22	Proc. 2262/25	Ver. Jorge Vaz	Institui o Dia municipal do Plantio de Árvores no município de Belém, e dá op.

2196, 10.09.23, v200



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

~~Presidente~~

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_ /2025**

Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do Projeto “ParaTodosVerem”, nas publicações que vinculam imagens, no sitio eletrônico e redes sociais da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Câmara Municipal de Belém, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “#ParaTodosVerem”, contendo:

I - o anúncio do tipo de imagem;

II- a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo da imagem, ordem natural de escrita e leitura ocidental;

III- a informação das cores e os elementos da foto.

**§1º.** A descrição contida no artigo 1º deve criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

**§2º.** Para aplicação desta Resolução, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

**Art. 2º** A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de setembro de 2025.

Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém



## JUSTIFICATIVA

A comunicação acessível é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, reafirmado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

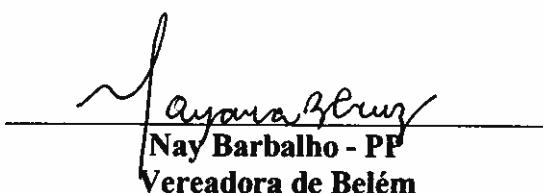
Apesar desses avanços normativos, observa-se que ainda persiste, na prática, a exclusão informacional. Publicações em sites e redes sociais de órgãos públicos com imagens desprovidas de audiodescrição textual inviabilizam a participação plena de cidadãos cegos ou com baixa visão. Tal realidade reforça desigualdades e limita o direito à cidadania digital, cada vez mais essencial na era da informação.

O presente Projeto de Resolução, ao instituir a obrigatoriedade do recurso “#ParaTodosVerem” nas publicações da Câmara Municipal de Belém, busca eliminar essa barreira, garantindo a inclusão comunicacional e ampliando o alcance das informações institucionais. O mecanismo consiste em uma descrição objetiva da imagem, contendo informações de cores, formas e elementos, de modo a permitir que leitores de tela utilizados por pessoas cegas ou com baixa visão transmitam fielmente o conteúdo divulgado.

É importante destacar que diversas instituições já adotam a prática do “ParaTodosVerem”, como universidades, câmaras legislativas e órgãos federais, tendo obtido resultados positivos na ampliação da transparência e na valorização da participação cidadã.

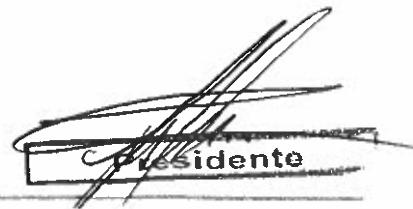
Ao instituir essa política inclusiva, a Câmara Municipal de Belém não apenas cumpre sua função normativa, mas também exerce um papel pedagógico, demonstrando à sociedade que a inclusão digital deve ser incorporada como prática cotidiana, sobretudo por instituições públicas.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este Projeto de Resolução, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
**Nay Barbalho - PP**  
**Vereadora de Belém**



2197, 10.09.25, 09h01



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025

Dispõe sobre o reconhecimento da Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1 como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

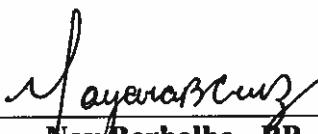
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1 fica classificada como deficiência para todos os fins legais no âmbito do Município de Belém, desde que o laudo médico reconheça o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** Assegura-se às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1, nos termos do artigo anterior, os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, desde que devidamente comprovado mediante a apresentação de laudo médico que reconheça a condição de pessoa com deficiência em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe reconhecer o diabetes mellitus como deficiência, para fins legais e de acesso a políticas públicas específicas de inclusão e proteção social.

O diabetes é uma condição crônica que exige monitoramento permanente, restrições alimentares, uso contínuo de medicamentos e, em grande parte dos casos, a aplicação diária de insulina.

Ainda que muitas vezes invisível, o diabetes impõe limitações concretas ao desempenho da vida cotidiana. Os riscos constantes de hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira parcial ou total, amputações e outras complicações tornam essa condição não apenas uma questão de saúde, mas também um fator que restringe a plena participação social em igualdade de oportunidades.

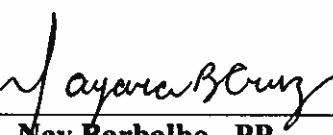
A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, adota o modelo social da deficiência, segundo o qual a deficiência decorre da interação entre as limitações de longo prazo da pessoa e as barreiras existentes no meio social. Nessa perspectiva, condições crônicas como o diabetes, quando associadas a obstáculos estruturais, geram desigualdade e exigem proteção legal.

A Lei Brasileira de Inclusão define pessoa com deficiência como aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade. O diabetes, por suas consequências e riscos permanentes, enquadra-se perfeitamente nesse conceito.

O reconhecimento dessa condição como deficiência já é realidade em diversos países e tem sido debatido no Brasil em diferentes instâncias legislativas e judiciais, com decisões que garantem às pessoas com diabetes acesso a políticas de inclusão escolar, laboral e de saúde diferenciadas.

A presente proposta busca, portanto, harmonizar a legislação municipal com os princípios constitucionais e internacionais, assegurando aos cidadãos belenenses diagnosticados com diabetes o acesso a direitos e serviços que lhes permitam viver com dignidade e autonomia.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.



Nay Barbalho - PP

Vereadora de Belém



2198, 10.09.25, 09h01



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025

Dispõe sobre a garantia do direito de acesso pleno à informação às pessoas com deficiência visual, através da implementação do Projeto “ParaTodosVerem”, nas publicações que vinculam imagens, no sítio eletrônico e redes sociais de órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “#ParaTodosVerem”, contendo:

I - o anúncio do tipo de imagem;

II- a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo da imagem, ordem natural de escrita e leitura ocidental;

III- a informação das cores e os elementos da foto.

§1º. A descrição contida no artigo 1º deve criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

§2º. Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

**Art. 2º** A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de setembro de 2025.

  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém

## JUSTIFICATIVA

GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO.  
TV. CURUZÚ, 1755 - MARCO, BELÉM - PA.

O presente Projeto de Lei visa garantir o pleno acesso à informação por parte das pessoas com deficiência visual, obrigando todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Belém a adotar o recurso de acessibilidade digital conhecido como "#ParaTodosVerem".

Na era da comunicação em rede, a presença digital do poder público deixou de ser mera formalidade para se tornar uma via essencial de exercício da cidadania. A ausência de descrições acessíveis em publicações com imagens, sejam informativos, campanhas de saúde, atos administrativos ou comunicações institucionais, cria barreiras que excluem parte significativa da população do direito à informação, violando o princípio da universalidade do acesso.

O recurso "ParaTodosVerem" já vem sendo reconhecido nacionalmente como boa prática inclusiva, por meio de descrições textuais que acompanham imagens nas redes sociais e nos portais institucionais, permitindo que leitores de tela transformem em voz aquilo que está sendo exibido visualmente.

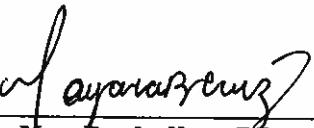
Diversas instituições públicas, como universidades federais, Assembleias Legislativas e até órgãos do Poder Executivo Federal, já vêm adotando esse mecanismo, o que demonstra sua viabilidade técnica e a importância de sua institucionalização.

Assim, a presente proposta não representa um ônus desproporcional ao poder público, mas sim uma medida necessária para o cumprimento de direitos já assegurados constitucional e legalmente, fortalecendo a transparência e promovendo inclusão social.

Ao tornar a comunicação digital da Prefeitura de Belém acessível, o Município estará democratizando a informação, combatendo desigualdades e cumprindo seu papel de exemplo no respeito aos direitos humanos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei significa alinhar Belém às práticas mais avançadas de inclusão comunicacional, assegurando que o direito à informação, fundamento de toda cidadania, seja efetivamente universal.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

  
Nay Barbalho - PP

Vereadora de Belém



2199, 10.09.25, 05º



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

~~Presidente~~

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

Dispõe sobre o direito dos contribuintes com deficiência visual no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual, no âmbito do município de Belém, o direito de solicitar e receber os boletos de pagamentos do IPTU e serviços correlatos, impressos e confeccionados no sistema convencional e no sistema de escrita e leitura tátil - Braille.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em 10 de setembro de 2025.

Nay Barbalho - PP

Vereadora de Belém



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência visual do Município de Belém o direito de acessibilidade às informações tributárias referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais serviços correlatos, por meio da disponibilização dos carnês de pagamento em formato acessível e no sistema Braille.

A proposta fundamenta-se nos princípios da igualdade de direitos, acessibilidade e inclusão, previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), bem como em normas internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

Atualmente, os boletos de IPTU são emitidos apenas em formato convencional, o que impede que contribuintes com deficiência visual tenham autonomia plena no acesso às informações tributárias. Com a implementação da medida, o Município de Belém dará um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, permitindo que cidadãos com deficiência visual tenham independência no acompanhamento de suas obrigações fiscais. Além disso, a proposta está em consonância com os objetivos das políticas públicas municipais que promovem a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização dos carnês de IPTU em Braille não implica custos significativos para a administração pública, considerando o número reduzido de solicitações em comparação ao universo de contribuintes do município, bem como a autorização para produção do Braille com instituições e órgãos públicos e privados, representando um enorme ganho em termos de justiça social e garantia de direitos.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

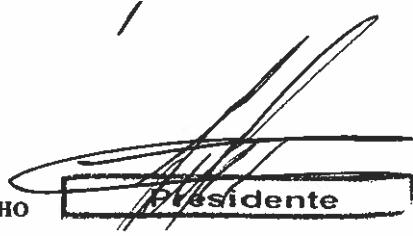
  
Nay Barbalho - PP

Vereadora de Belém



2200, 10.09.25, 09h01



  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025

Dispõe sobre a transparência no cumprimento do preenchimento das vagas para pessoas com deficiência nas contratações de obras e serviços da administração pública, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas contratadas pelos órgãos da administração direta, indireta e pelas fundações, para a prestação de obras e serviços públicos, deverão comprovar o cumprimento do preenchimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A comprovação do cumprimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência, prevista no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021, deverá ser divulgada no Portal da Transparência, em conjunto com os demais documentos publicados regularmente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Nay Barbalho - PP

Vereadora de Belém

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior efetividade à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, especialmente no âmbito das contratações públicas.

O art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentre eles, a publicidade e a eficiência exigem transparência na execução dos contratos públicos, de modo a permitir o controle social e o acompanhamento por parte dos órgãos de fiscalização.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) já determina que empresas contratadas pelo poder público cumpram a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência. Entretanto, a ausência de mecanismos claros de divulgação e fiscalização torna frágil a aplicação dessa norma.

A proposta de obrigar a divulgação da comprovação do cumprimento dessa cota no Portal da Transparência Municipal não cria novas obrigações substanciais para as empresas, mas apenas dá publicidade a um requisito já existente. Trata-se, portanto, de um instrumento de fortalecimento da democracia, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, que garante à sociedade o direito de fiscalizar os atos da administração pública.

No campo dos direitos humanos, a medida dialoga diretamente com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que assegura o direito ao trabalho em igualdade de oportunidades, cabendo aos Estados adotar medidas para empregar pessoas com deficiência no setor público e incentivar sua contratação no setor privado.

Do ponto de vista social, a inclusão no mercado de trabalho é condição fundamental para a autonomia, emancipação e dignidade da pessoa com deficiência, rompendo ciclos de dependência e exclusão. Sem transparência, corre-se o risco de que a reserva legal de vagas se torne letra morta, sem impacto real na vida da população.

Portanto, o presente Projeto de Lei não cria burocracia desnecessária, mas sim fortalece a aplicação de normas já existentes, contribuindo para um Município de Belém mais justo, inclusivo e transparente.

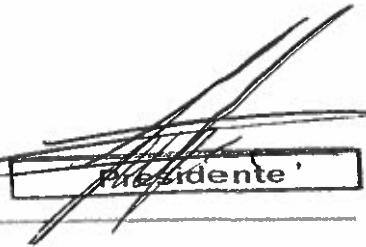
Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.



Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém

2201, 10.09.25, 09h01



 Presidente

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos que utilizam senhas de atendimento ao público a disponibilizarem aviso sonoro para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos localizados no Município de Belém que adotam sistemas de atendimento por meio de senhas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual, por meio da disponibilização de senhas em formato sonoro. Alternativamente, o colaborador designado deverá comunicar, de forma clara e direta, à pessoa com deficiência visual o número da respectiva senha no momento da emissão.

**Art. 2º** Os estabelecimentos têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

- I. Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa administrativa, a ser definida pelos órgãos competentes, em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 10 de setembro de 2025.

  
Nay Barbalho - PP

Vereadora de Belém



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca eliminar uma barreira cotidiana que restringe a autonomia das pessoas com deficiência visual: a ausência de recursos sonoros em sistemas de senhas de atendimento.

Atualmente, em diversos estabelecimentos públicos e privados de Belém, o atendimento é organizado por meio da distribuição de senhas numéricas exibidas em painéis visuais, sem qualquer recurso sonoro complementar. Esse modelo, aparentemente neutro, na prática exclui pessoas com deficiência visual total, monocular ou com baixa visão, que ficam dependentes da ajuda de terceiros para acessar serviços básicos, como bancos, hospitais, supermercados e repartições públicas.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, impõe a eliminação de qualquer forma de discriminação e reforça o dever da sociedade, da família e do Estado de garantir às pessoas com deficiência o direito à inclusão plena.

No plano internacional, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, reconhece a obrigação estatal de assegurar o acesso em condições de igualdade ao transporte, às informações e às comunicações.

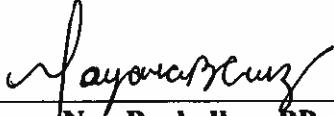
A Lei Brasileira de Inclusão define acessibilidade como a condição para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, transportes, sistemas e meios de comunicação e informação, assim como prevê que os serviços de atendimento ao público devem dispor de recursos de acessibilidade para assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de disponibilizar senhas sonoras e anúncios audíveis não se trata de privilégio, mas de garantia de direito fundamental: o direito de ser atendido de forma autônoma e igualitária.

A medida não representa custos excessivos aos estabelecimentos, uma vez que os sistemas de chamada eletrônica já existentes podem ser facilmente adaptados para incluir sinalização sonora. Em situações em que tal adaptação não for possível, o projeto prevê, de forma alternativa, que um funcionário do estabelecimento informe verbalmente a senha ao usuário com deficiência visual de forma clara e direta, se preciso realizando repetições da chamada, garantindo a efetividade da norma.

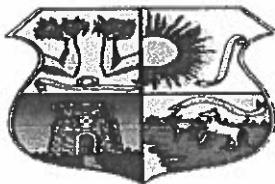
A aprovação deste Projeto de Lei significa um avanço concreto rumo a uma Belém mais inclusiva, em que cada cidadão e cidadã possa exercer plenamente seus direitos, sem depender de favores ou improvisos para acessar serviços essenciais.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

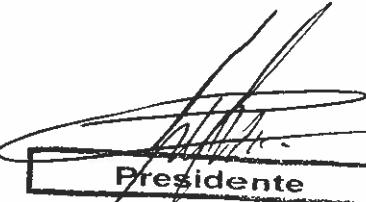
  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém



2202, 10.09.25.09615



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

  
Presidente

## PROJETO DE LEI

Nº 018/2025

Institui o "Programa de Prevenção à Adultização Infantil e Adolescente, no Município de Belém e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Belém o "**Programa de Prevenção à Adultização Infantil e Adolescente**", com o objetivo de proteger Crianças e Adolescentes da exposição precoce a comportamentos, responsabilidades ou conteúdos incompatíveis com sua faixa etária.

**Art. 2º - O Programa terá como Diretrizes:**

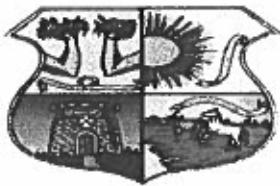
I - Desenvolver Campanhas Educativas em Escolas, Unidades de Saúde e Meios de Comunicação Local;

II - Promover ações de orientação para Pais, Responsáveis e Educadores;

III - Estabelecer parcerias com Escolas e Conselhos Tutelares para identificação e encaminhamento de casos;

IV - Regulamentar a participação de Crianças em Eventos Públicos, vedando exposições com conotação sexual ou imprópria para a idade;

V - Instituir a "**Semana Municipal de Valorização da Infância**" no Calendário Oficial do Município.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

---

**Art. 3º** - O Poder Executivo, poderá celebrar Convênios e Parcerias com Órgãos Públicos, Entidades Privadas e Organizações não Governamentais para execução das ações previstas Nesta Lei.

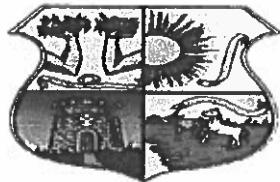
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução Desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na Data de Sua Publicação.

**Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 10 de Setembro de 2025**



PABLO FARAH  
Vereador  
MDB



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

---

## JUSTIFICATIVA

A Adultização Infantil é um fenômeno preocupante que expõe crianças e Adolescentes, de forma precoce, a situações e conteúdos que comprometem seu desenvolvimento físico, emocional e social.

Pesquisas indicam que a exposição inadequada a responsabilidades e comportamentos típicos da vida adulta pode gerar impactos negativos, como ansiedade, distúrbios de comportamento e dificuldades de aprendizagem.

Nesse contexto, é necessário definir que não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

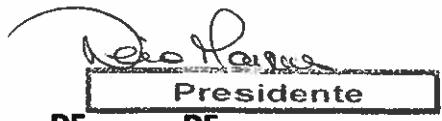
O presente Projeto, busca prevenir e combater essas práticas, estabelecendo ações educativas e normativas no âmbito Municipal, de forma integrada com Escolas, Famílias e Órgãos de Proteção à Infância.

A criação da "Semana Municipal de Valorização da Infância" reforçará o compromisso da Cidade com o desenvolvimento saudável das Crianças, estimulando o brincar, a cultura e o esporte, reduzindo espaços para a exposição precoce a práticas prejudiciais.

**Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 10 de Setembro de 2025**

  
**PABLO FARAH**  
Vereador  
MDB

22/10/2009 25, 09h55



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ..... , DE ..... DE ..... DE .....**

Institui a "COMENDA PASTOR FIRMINO DA ANUNCIAÇÃO GOUVEIA", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Belém a personalidades, instituições e grupos religiosos que tenham contribuído para a divulgação e acesso à **BÍBLIA SAGRADA** no Município de Belém, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a "Comenda Pastor Firmino da Anunciação Gouveia", destinada a reconhecer e homenagear personalidades, instituições e grupos religiosos que tenham prestado relevantes serviços à divulgação e ao acesso à Bíblia Sagrada.

**Art. 2º.** A honraria será concedida anualmente, em sessão solene, no mês de dezembro, preferencialmente na semana anterior ao segundo domingo do mês, dia este instituído pela Lei Federal nº 10.335, de 19 de dezembro de 2001, como o "Dia da Bíblia".

**Art. 3º.** Cada Vereador poderá indicar, por ano, uma personalidade, uma instituição ou um grupo religioso, mediante justificativa e breve histórico das atividades respectivamente desenvolvidas.

**Art. 4º.** A "Comenda Pastor Firmino da Anunciação Gouveia" consistirá em um diploma com a inscrição: "A Câmara Municipal de Belém reconhece e agradece a contribuição à divulgação e ao acesso à Bíblia Sagrada no Município de Belém", com a justificativa da concessão, nome do agraciado e assinatura da Mesa Executiva da Câmara.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ..... DE SETEMBRO DE 2025**

  
**VEREADOR MOA MORAES**

## **JUSTIFICATIVA**

**DEUS** nos exorta a conhecer, meditar e aplicar Sua Palavra, a Bíblia Sagrada, à nossa vida.

Na vida de quem serve e ama **JESUS** não há sorte, acaso; há, sim, providência do **ALTÍSSIMO**, que faz com que todas as coisas concorram em favor dos que O amam. E assim o foi com o PASTOR FIRMINO DA ANUNCIAÇÃO GOUVEIA, falecido no dia 05 de agosto de 2025 – 100 anos de vida e 80 anos de fé e de batismo no **ESPÍRITO SANTO**.

PASTOR FIRMINO, como era carinhosamente conhecido, foi um dedicado servo de **CRISTO**, a Quem amou incondicionalmente; obreiro e homem de oração, cujo desvelo pela Igreja do **SENHOR** jamais encontrou limites.

Nascido em 21 de março de 1925, na Província da Covilhã, em Portugal, PASTOR FIRMINO, filho de José Gouveia e Maria Anunciação Gouveia, com apenas três anos de idade, mudou-se para o Brasil, onde, ao completar 19 anos, teve uma experiência pessoal com **CRISTO JESUS**, para, em seguida, batizar-se nas águas, decisão esta que o tornou membro da Igreja Assembleia de Deus. O estudo, a divulgação e a pregação da Bíblia Sagrada, a partir de então, intensificou-se sobremaneira, como propósito de fé e sabedoria para sua vida.

Em 1º de dezembro de 1958, PASTOR FIRMINO – Pastor mais longevo da Assembleia de Deus no Brasil – foi ordenado ao pastorado. Como Pastor, exerceu pela primeira vez seu ministério na cidade de Tocantinópolis. Na sequência, trabalhou nas congregações de Val-de-Cans e Sacramento, nesta cidade de Belém. Após, foi missionário na Guiana Francesa; labutou na congregação do Telégrafo, nesta Capital, e, posteriormente, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

Em 05 de janeiro de 1965, foi designado Pastor-Auxiliar da Igreja Assembleia de Deus, em Belém. Quase quatro anos depois, precisamente em 28 de dezembro de 1968, PASTOR FIRMINO foi eleito e empossado presidente da referida Igreja-Mãe da Assembleia de Deus no Brasil, presidência essa que exerceu com sabedoria, integridade e dedicação por exatos 28 anos e 27 dias, tempo durante o qual a obra do **SENHOR** e sua Igreja vivenciaram dias de inestimável crescimento.

Ao longo de sua jornada, PASTOR FIRMINO presidiu a Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Pará; representou a Igreja em conferências mundiais, dentre as quais a de Seul (Coréia do Sul) e de Dallas (EUA), bem como participou do Congresso Lousanne II, em Manila (Filipinas).

PASTOR FIRMINO foi casado com Judite Lima Gouveia, falecida em 20 de dezembro de 1990, com quem teve nove filhos. Em 05 de junho de 1991, uniu-se em matrimônio com Ester Luz Ságica, com a qual viveu até o último dia de sua vida.

VEREADOR  
**VITOR SALES**

2218, 10.09.25, 10409



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.

  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA  
INTEGRAL À MULHER EM ESTADO  
DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo prestará assistência integral às mulheres assegurado o atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, configura-se:

I - climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, iniciando por volta dos quarenta anos, estendendo-se até os sessenta e cinco anos; e

II - menopausa: última menstruação, fato que ocorre durante o climatério, iniciando em média aos quarenta e cinco anos.

**Art. 2º** Compete ao município implementar ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a garantia da qualidade de vida das mulheres.



**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
líder - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO  
BRASIL**

Parágrafo único. O Poder Executivo deve, a seu critério, estabelecer parcerias, com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Vereador Vitor Sales  
Líder do União Brasil



**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
ÍDFR - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO**  
**BRASIL**

### Justificativa

A assistência adequada contribui diretamente para a melhora da qualidade de vida, impactando positivamente a saúde e o bem-estar das mulheres nessa fase, além de representar um passo importante na construção de uma rede de atenção mais humana e sensível às especificidades do público feminino.

A ausência de políticas públicas voltadas ao climatério e à menopausa resulta, muitas vezes, em um vazio assistencial, no qual sintomas são subestimados ou tratados de forma pontual, sem considerar a complexidade desse período, que pode se estender por décadas. A criação de ações é um compromisso com a saúde integral da mulher, que deve ser acolhida em todas as fases da vida, inclusive no pós-reprodutivo.

Nesse sentido, é papel do Município implementar estratégias de cuidado contínuo, por meio de atendimentos com equipe multiprofissional, ações educativas, campanhas informativas e capacitação dos profissionais de saúde, a fim de garantir diagnóstico precoce, tratamento humanizado e apoio psicológico e social.

O projeto busca suprir essas questões, promovendo ações articuladas no âmbito da saúde pública municipal, de modo a reconhecer o climatério e a menopausa como fases naturais, mas que demandam atenção especializada e permanente.



---

**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL

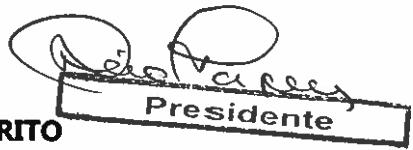


**UNIÃO  
BRASIL**



2227, 10.09.20, 10h34

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO



PROJETO DE LEI N°

/2025

*Institui o Plano Local de Ação Climática de Belém – PLAC-Belém, estabelece diretrizes, metas, eixos estratégicos e ações prioritárias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas no município, e dá outras providências.*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Plano Local de Ação Climática – PLAC-Belém, como instrumento oficial de planejamento e gestão da ação climática local, visando à neutralidade de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação da cidade aos impactos das mudanças climáticas até o ano de 2050.

Art. 2º O PLAC-Belém reger-se-á pela seguinte visão de futuro: 'Uma Belém de baixo carbono, adaptada e planejada em conexão com os ecossistemas naturais, para as pessoas, valorizando a atuação popular em toda a sua diversidade cultural.'

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PLAC-Belém:

- I – reduzir as emissões líquidas de gases de efeito estufa a zero até 2050;
- II – mitigar os impactos ambientais e socioeconômicos das mudanças climáticas;
- III – proteger e restaurar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;
- IV – promover a justiça climática e a equidade social;
- V – ampliar a resiliência urbana e a capacidade adaptativa da população;
- VI – integrar políticas públicas setoriais de transporte, saneamento, habitação, energia, uso do solo e gestão de riscos;
- VII – incentivar a inovação e a economia de baixo carbono;
- VIII – assegurar a participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas climáticas municipais.

### CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação do PLAC-Belém obedecerá às seguintes diretrizes:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

- I – articulação com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo o Acordo de Paris, a Agenda 2030 da ONU e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs);
- II – alinhamento às políticas estaduais e nacionais de meio ambiente e mudanças climáticas;
- III – participação ampla e contínua da sociedade civil, por meio do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e outros mecanismos de consulta;
- IV – uso de dados, diagnósticos e indicadores científicos para embasar decisões;
- V – integração da ação climática às políticas de desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e plano diretor;
- VI – priorização de ações em áreas e comunidades mais vulneráveis;
- VII – transparência e publicidade na execução e nos resultados.

#### **CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS**

**Art. 5º** O PLAC-Belém desenvolverá suas ações a partir dos seguintes eixos estratégicos:

- I – Belém Carbono Zero – redução de emissões e ampliação de sumidouros de carbono, com ênfase na mobilidade sustentável, eficiência energética e energias renováveis;
- II – Belém Desenvolvimento Urbano Sustentável e Resiliente – requalificação de espaços públicos, habitação segura, saneamento universal e gestão de riscos;
- III – Belém Inovadora, Justa e Inclusiva – promoção da educação ambiental, inclusão social, geração de empregos verdes e fortalecimento da governança climática;
- IV – Belém Verde e Integradora – proteção e recuperação de bacias hidrográficas, arborização urbana, manejo de áreas protegidas e soluções baseadas na natureza.

#### **CAPÍTULO V - DAS METAS**

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as metas do PLAC-Belém, constantes do Anexo I desta Lei, que abrangem os períodos de curto prazo (até 2030), médio prazo (até 2040) e longo prazo (até 2050).

**Art. 7º** As metas contemplam:

- I – redução progressiva das emissões;
- II – frota de transporte coletivo limpa;
- III – ampliação da malha cicloviária;
- IV – tratamento de resíduos;
- V – saneamento universal;
- VI – eliminação de moradias em áreas de risco;
- VII – aumento da arborização;
- VIII – geração de empregos verdes.

#### **CAPÍTULO VI - DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E REVISÃO**

**Art. 8º** A coordenação do PLAC-Belém será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em articulação com o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e demais órgãos competentes.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 9º O monitoramento das metas e ações será realizado anualmente, com publicação de relatório público contendo indicadores, avanços e recomendações.

Art. 10 O PLAC-Belém será revisado a cada 5 (cinco) anos, mediante processo participativo.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário João Batista, 27 de agosto de 2025.*

*Marinor Brito*  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELEM.  
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**ANEXO I - METAS**

Nº	Descrição da Meta	Situação 2022	Meta 2030	Meta 2040	Meta 2050
M0	Alcançar 100% de redução das emissões líquidas	0%	26%	42%	100%
M0.1	Reducir as emissões de gases de efeito estufa do município	0%	26%	42%	73%
M1	Substituir a frota própria de transporte coletivo público por veículos híbridos ou elétricos.	0%	10%	20%	25%
M2	Aumentar a extensão da malha ciclovíária para transporte ativo	116,5 km	170 km	180 km	200 km
M3	Desviar resíduos de aterro sanitário e direcionar para tratamento	0,45%	10%	40%	50%
M4	Ampliar a população atendida por coleta e tratamento completo de esgoto sanitário.	19,88%	30%	50%	90%
M5	Reducir a população residente nas áreas de vulnerabilidades e riscos.	11,5% (da população residente em áreas de média a alta vulnerabilidade climática)	10%	5%	0%
M6	Reducir o déficit habitacional da população	—	—	—	—
M6.1	Reducir o déficit habitacional qualitativo da população	55% (da população vivendo em áreas precárias)	40%	30%	5%
M6.2	Reducir o déficit habitacional relativo	11,9%	10%	5%	0%
M7	Ampliar monitoramento dos vetores de arboviroses (território).	—	20%	40%	70%
M8	Ampliar a cobertura de copa em vias públicas, até o alcance de 30% por bairro.	—	20%	30%	50%
M9	Aumentar a Biodiversidade com espécies arbóreas nativas em espaços públicos	—	30%	50%	70%
M10	Ampliar a geração de empregos e redução da vulnerabilidade econômica	18,6% (pessoas sem ocupação)	11%	7%	3%
M11	Integração das populações tradicionais habilitadas com a economia sustentável local	—	20%	40%	80%



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Belém enfrenta graves desafios decorrentes das mudanças climáticas, que afetam de forma direta a qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais vulneráveis. A intensificação de eventos extremos, como enchentes, elevação da temperatura média e alterações no regime de chuvas, tem provocado impactos ambientais, sociais e econômicos significativos, demandando do poder público políticas urgentes e estruturadas de enfrentamento.

Nesse sentido, a instituição do **Plano Local de Ação Climática de Belém (PLAC)** como política municipal se apresenta como medida essencial para assegurar a implementação de estratégias integradas de mitigação e adaptação, em consonância com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris e a Agenda 2030 da ONU.

O PLAC estabelece diretrizes para a redução de emissões de gases de efeito estufa, o incentivo ao uso de energias renováveis, a promoção da mobilidade sustentável, a proteção de áreas verdes, a recuperação de ecossistemas urbanos e a construção de resiliência socioambiental. Além disso, busca integrar diferentes setores da administração pública e promover a participação social, garantindo transparência e controle social sobre as ações climáticas.

Belém, cidade amazônica e sede da COP-30, possui papel estratégico no debate climático global, sendo fundamental que esteja preparada para apresentar soluções inovadoras e exemplares. A aprovação desta iniciativa não apenas reafirma o compromisso da cidade com a justiça climática e ambiental, mas também fortalece políticas de inclusão social, proteção da biodiversidade e desenvolvimento sustentável.

Diante disso, a proposição deste Projeto de Lei se justifica como instrumento de institucionalização do PLAC, assegurando sua continuidade, implementação efetiva e integração às demais políticas públicas municipais, visando construir uma Belém mais sustentável, justa e resiliente para as presentes e futuras gerações.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2025**

Noé R. Brito  
Presidente

*"Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares – Lei Verequete".*

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Institui-se o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares – Lei Verequete, a ser executado pela Secretaria Municipal competente, de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da Administração direta e indireta: articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas de idêntico teor em diferentes instâncias de governo.

**Parágrafo único.** Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura paraense tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei compreende-se por:

I - Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres: pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados, suja vida e obra foram dedicadas à proteção,

  
**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

promoção e desenvolvimento da cultura tradicional paraense, de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DOS  
MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS  
POPULARES.**

**Art. 3º** o reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;
- II - deter a memória indispensável a transmissão do saber ou do fazer;
- III - possuir atuação no Pará, há pelo menos dez anos.

**Parágrafo único.** Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo. Conferir-se-á o título de "Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares" nos termos e limites desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CANDIDATURAS AO TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DOS  
SABERES E FAZERES POPULARES**

**Art. 4º** É parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestradas Saberes e fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância:

- I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades objetos desta lei;
- II - Os Órgãos locais de cultura;
- III- o Conselho **Estadual** de Cultura;

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**IV - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;**

**V - Os cidadãos paraenses.**

**Art. 5º** Os', requerimentos de inscrição de candidaturas formuladas pelas artes Legítimas deverão conter:

I - dados dos proponentes;

II - justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos, ou comunidades envolvidos com a atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais 'tradicionais';

III- anuênciam dos candidatos;

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado de Cultura, a pedido das partes fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos.

**Art. 6º** Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Estadual de Cultura, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

**Art. 7º** No caso de pedido, de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Estadual de Cultura, para a interposição de defesa.

**Parágrafo único.** O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e idoneidade da candidatura;

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**Parágrafo único.** O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e idoneidade da candidatura.

**Art. 8º** Todos os que foram reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I - diplomação solene;

II - destinação de auxílio financeiro suficiente para a manutenção e o fomento das atividades culturais, das quais são portadores mediante a construção de um plano de salvaguarda, que incluirá obrigatoriamente atividades de transmissão dos saberes e fazeres reconhecidos, em conjunto com técnicos da Secretaria de Estado de Cultura e de representantes de entidades da sociedade civil com notória e ilibada atuação no setor;

III - preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais e seus métodos ancestrais;

IV - preparação técnica para a elaboração e gestão de projetos culturais.

**Parágrafo único.** O auxílio aos indivíduos considerados Mestres e Mestras de que se trata o caput não será nunca inferior a dois salários mínimos, admitida a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro indexador que o substitua, e não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, terá caráter personalíssimo, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - morte do titular;

II - cessação da transmissão de, conhecimentos salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS RECONHECIDOS COM A QUALIDADE DE MESTRES E  
MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

**Art. 9º** É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria responsável a fiscalização do cumprimento do disposto no caput, da-seguinte forma:

I - Procedendo anualmente, até o final do exercício financeiro subsequente ao início da execução do objeto de análise, a elaboração de Relatório de Avaliação, através de Parecer conclusivo, o qual versará sobre a observância do determinado por esta Lei.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na época e conforme as especificações de edital próprio, o qual será elaborado e publicado pela Secretaria responsável, observados os seguintes preceitos:

- I - será lançado um edital por ano;
- II – as quantidade dos reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares obedecera ao limite de 12 contemplados por ano;
- III - a quantidade dos auxílios corresponderá, em cada ano, à disponibilidade orçamentária da Secretaria competente, sem qualquer prejuízo aos anteriormente conferidos.
- IV - a cada ano, o edital homenageará um Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular **paraense** já falecido, homenageando o concurso e dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através, das peças de comunicação compostas para a publicação do referido edital.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**Art. 11** Sem prejuízo da autoexecutoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará a Secretaria responsável a competência para expedir atos complementares.

**Art. 12** Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por 'conta dos créditos orçamentários da Secretaria responsável.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Ficam revogados as disposições em contrário.

*Plenário João Batista, 20 de fevereiro de 2025.*

*Marinor Brito*  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
LÍDER PSOL.

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo principal deste projeto de Lei é criar marcos legais de proteção e difusão dos conhecimentos tradicionais e valorização efetiva dos autores dessas manifestações.

A cultura paraense guarda nomes que são fortalezas, referências nacionais e internacionais de conhecimento e história.

Sendo assim, valorizar, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade paraense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, relacionado aos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares, bem como seus autores, fazem parte das políticas públicas de incentivo à cultura.

Dentre as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, destacamos a criação de políticas de transmissão dos saberes e fazeres populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema formal criação de instituições públicas de educação, e cultura que valorizem esses saberes, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto onde atuam,

Portanto, a valorização dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares deve ser buscada incessantemente e normatizada por meio do programa ora proposto sob a forma de Projeto de Lei. Sendo assim, a presente propositura encontra-se lastreada no melhor interesse público devendo, portanto, merecer integral apoio deste Poder Legislativo.



2229, 10.09.25, 10h34

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

*Rosa Marques*  
Presidente

PROJETO DE LEI N°

/2025

**Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial O Pedreira Futebol Clube.**

Senhor (a) Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, o Pedreira Futebol Clube.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário, 03 de setembro de 2025.*

*Marinor Brito*  
**MARINOR BRITO**  
VEREADORA DE BELÉM.  
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

**JUSTIFICATIVA**

O Pedreira Esporte Clube, clube brasileiro de futebol da Ilha de Mosqueiro, completará no próximo dia 07.09.2025, uma vez que teve sua fundação em 07.09.1925.

É o único time de futebol profissional da Ilha de Mosqueiro. Sua última participação na elite do futebol paraense foi no Campeonato Paraense de 2009, encerrando seus compromissos na nona colocação dentre dez participantes, com dez pontos ganhos.

Depois de participar da 1<sup>a</sup> fase da 1<sup>a</sup> divisão do paraense de 2001 a 2009 (chegando na 2<sup>a</sup> fase em 2001, 2002 e 2005), caiu para a 2<sup>a</sup> divisão. A partir de 2011 ficou vários anos sem participar de campeonatos, até que retornou na temporada de 2017. Em 2018 não houve nenhum jogo do *Gigante da Ilha*, por falta de recursos. Em 2019 retornou ao futebol profissional, jogando a segunda divisão, tendo conquistado por duas vezes a segunda divisão do campeonato paraense, e também a taça ACLEP.

Daí a importância de seu reconhecimento como patrimônio de nosso município, tendo em vista seus 100 anos de história, bem como a importância para o distrito de Mosqueiro.

2230, 10.09.20, 10h40



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Rodrigo Moraes  
Presidente

## Projeto de Lei nº /2025

Reconhece no município de Belém,  
como Patrimônio Cultural de Natureza  
Imaterial, **RODA DE SAMBA FÉ NO  
BATUQUE**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, **RODA DE SAMBA FÉ NO BATUQUE**, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de setembro de 2025.**

Rodrigo Moraes  
Vereador  
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB



## JUSTIFICATIVA

Além da relevância cultural, o projeto gera impacto direto na economia criativa de Belém. A cada edição, o evento reúne cerca de mil pessoas, movimentando o comércio informal, os ambulantes de bebidas e alimentação, além de pequenos empreendedores ligados à feira criativa. Dessa forma, promove renda, lazer acessível e fortalecimento da economia local, ao mesmo tempo em que fomenta o turismo cultural e valoriza o espaço público. O apoio institucional é fundamental para garantir infraestrutura adequada, segurança e continuidade dessa importante manifestação popular.

Rodrigo Moraes  
Vereador  
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB

2231, 10.09.25, 10h40



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Rodrigo Moraes  
Presidente

## Projeto de Lei nº /2025

Reconhece no município de Belém,  
como Patrimônio Cultural de Natureza  
Imaterial, O **SAMBA BATUQUE FEIRA  
DO AÇAÍ**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, O **SAMBA BATUQUE FEIRA DO AÇAÍ**, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 10 de setembro de 2025.**

Rodrigo Moraes  
Vereador  
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB



## JUSTIFICATIVA

O Projeto Samba Batuque da Feira do Açaí é uma manifestação que preserva e fortalece a identidade cultural de Belém e da Amazônia. Realizado em um dos pontos mais emblemáticos da cidade, resgata a ancestralidade afro-amazônica, promove a inclusão social e combate preconceitos, transformando o espaço público em palco democrático de arte e cidadania. A iniciativa contribui para que o samba, patrimônio cultural brasileiro, seja vivido e valorizado em sua dimensão local, dando visibilidade a artistas paraenses e mantendo viva a tradição em diálogo com a história e memória da capital.

Rodrigo Moraes  
Vereador  
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB

2235, 10-09-25, 14h01



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

  
**Presidente**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ / 2025**

Concede o Diploma Toni Brasil a  
**ANDREZINHO SAUDADE**, e  
dá outras providências.

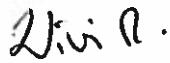
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e  
publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Toni Brasil a Andrezinho Saudades.

**Art. 2º** A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue, em  
sessão solene e em momento oportuno.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

  
**VIVI REIS  
VEREADORA DE BELÉM**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

**JUSTIFICATIVA**

O cantor paraense Andrezinho Saudade é referência da seresta no estado, construindo sua trajetória artística a partir de inspirações como Jerry Adriani e Adilson Ramos. Com 12 anos de carreira profissional e uma relação de afeto com o público marcada pelo talento e pela humildade, conquistou admiradores em todo o Pará e mantém viva a tradição da música romântica e popular.

Iniciou sua caminhada musical ainda na infância, aos 12 anos, cantando na igreja em que participava. Desde então, seguiu dedicando-se à música, tendo passagem por grupos importantes como a Banda Magia e também ao lado de Cleide Moraes, que lhe abriram as portas para os palcos da seresta paraense.

Celebrando 12 anos de carreira em 2023, Andrezinho Saudade se consolidou como uma das vozes que preservam e renovam a cultura musical do Pará, preparando lançamentos e novidades que reforçam sua contribuição para a cena artística local.

Por sua dedicação, talento e compromisso com a valorização da música paraense, é justa a concessão do Diploma Toni Brasil a Andrezinho Saudade.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**

2236, 10.09.23, 14h01



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

  
**Presidente**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ / 2025**

**CONCEDE O DIPLOMA TONI  
BRASIL A TINA MEL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

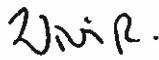
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Toni Brasil a Tina Mel.

**Art. 2º** A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue, em sessão solene e em momento oportuno.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

  
**VIVI REIS  
VEREADORA DE BELÉM**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

**JUSTIFICATIVA**

A cantora, intérprete, compositora, radialista e apresentadora de TV Tina Mel iniciou sua trajetória artística aos 18 anos, em 1999, consolidando desde então uma carreira marcada pela versatilidade e pelo talento. Ao longo de sua trajetória, integrou importantes bandas do estado do Pará, como Nelcinho Rodrigues, Banda Katrina, Bruno e Trio, Forrozão Quarto de Milha, e chegou a cantar em uma banda internacional, a South South West, considerada a melhor banda de Paramaribo, no Suriname.

Atualmente, Tina Mel é cantora e intérprete da tradicional Banda Sayonara, referência na música paraense há mais de 60 anos. Sua dedicação à arte se expressa também nas diversas gravações de CDs promocionais, em um repertório amplo e inovador que busca atender ao gosto de seu público e expandir para novos mercados.

Com apresentações em eventos sociais e corporativos, Tina Mel vem conquistando reconhecimento e prestígio, fruto de um trabalho sério, de qualidade e com forte acolhida popular. Sua contribuição para a música paraense e sua trajetória de sucesso justificam a concessão do Diploma Toni Brasil, como forma de homenagear sua relevância cultural e artística.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

**VIVI REIS  
VEREADORA DE BELÉM**



2237, 10.09.25, 14h01

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

**Vivi Reis**  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ / 2025**

**CONCEDE O DIPLOMA TONI  
BRASIL A JORGE SILVA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Toni Brasil a Jorge Silva.

**Art. 2º** A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue, em sessão solene e em momento oportuno.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

**VIVI REIS  
VEREADORA DE BELÉM**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

**JUSTIFICATIVA**

A concessão do Diploma Toni Brasil a Jorge Silva se justifica por sua inestimável contribuição à cultura musical paraense e brasileira. Cantor, compositor, instrumentista, musicista e educador, Jorge nasceu em Belém do Pará, trazendo em sua trajetória a forte influência de sua família de músicos, o que o impulsionou desde cedo ao caminho da arte.

Com mais de 40 anos de carreira, Jorge Silva construiu uma história sólida e respeitada no cenário musical. Iniciou sua vida artística em programas de calouros e, posteriormente, integrou bandas de destaque, como a Banda Aquárius e, sobretudo, a consagrada Banda Sayonara, na qual atuou por 20 anos. Nesse período, gravou 17 CDs e 5 DVDs, eternizando sucessos que marcaram gerações e consolidaram seu nome como uma das grandes vozes do Estado.

Paralelamente à carreira de artista, Jorge também se dedicou à educação musical, formando-se em Educação Artística com Habilitação em Música pela Universidade do Estado do Pará (UEPA) e atuando como professor em instituições de ensino, contribuindo para a formação de novos talentos.

Atualmente, segue em carreira solo com sua própria banda, "Jorginho e Banda", levando alegria e identidade cultural em shows por todo o Pará. Seu compromisso com a música, sua trajetória marcada por dedicação e sua relevância como referência cultural paraense o tornam digno da homenagem.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

O Diploma Toni Brasil reconhece, portanto, não apenas a carreira vitoriosa de Jorge Silva, mas também sua contribuição como educador e representante da música paraense, celebrando sua arte como patrimônio vivo da nossa cultura.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

Vivi Reis  
VIVEIRA  
VEREADORA DE BELÉM



2238, 10.09.25, 14 h01

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

*Ricardo Henrique*  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ / 2025**

**CONCEDE O TÍTULO  
HONORÍFICO DE CIDADÃO DE  
BELÉM AO SR. SÉRCIO PEREIRA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título honorífico de Cidadão de Belém ao senhor Sércio Pereira, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura, a música e a memória histórica da Amazônia e do Marajó.

**Art. 2º** A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em data e horário previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

**JUSTIFICATIVA**

Nascido no rio Armazém, município de Ponta de Pedras, em 7 de dezembro de 1940, Sércio Pereira construiu uma trajetória de vida marcada pelo compromisso com a cultura, a música e a valorização da memória marajoara. Filho de uma família numerosa, na qual também se destacaram músicos como o maestro Antônio Pereira e o trompetista Paulo Pereira, desde cedo esteve em contato com o universo artístico, caminho que trilhou de forma brilhante ao longo de toda a sua vida.

Profissionalmente, atuou inicialmente na SUCAM, onde exerceu funções importantes na área de saúde pública, chegando ao cargo de inspetor e dedicando-se até sua aposentadoria em 2010. Contudo, foi na área cultural e musical que deixou um legado inestimável.

Fundador do Clube Musical Circulista (1969-1981) e da Associação Musical Antônio Malato (AMAM), da qual foi sócio-fundador, músico e presidente por dois mandatos, Sércio Pereira consolidou sua trajetória como um dos grandes agitadores culturais do Marajó. Participou ativamente da criação de grupos musicais, compôs músicas para pássaros e bois-bumbás, além de criar inúmeras comédias populares, sempre fortalecendo a identidade cultural da região.

Compositor prolífico, embora pouco catalogado, seu trabalho atravessa gerações e contribui de forma decisiva para a preservação e a difusão da cultura popular amazônica. Atualmente, atua também como historiador autodidata, sendo referência para professores, alunos e pesquisadores sobre fatos e memórias



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

do Marajó, além de cofundador da Associação Sócio Cultural Catumbi Pontapedrense.

Sua atuação no programa Café Cultural, na Rádio Itaguary FM, em parceria com outros intelectuais locais, confirma sua importância como divulgador e preservador da cultura marajoara, levando conhecimento e história à população.

Por sua contribuição inestimável à música, à cultura popular e à preservação da memória do Marajó, é justo e oportuno que a Câmara Municipal de Belém conceda o título honorífico de Cidadão de Belém ao senhor Sérgio Pereira, reconhecendo-o como uma personalidade de grande relevância não apenas para sua terra natal, mas para todo o Pará.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 10 de setembro de 2025

*Vivi R.*  
**VIVI REIS**

**VEREADORA DE BELÉM**



Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>a</sup>**

**Altera a Resolução n<sup>a</sup> 15 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga é pública a seguinte resolução:**

**Art. 1<sup>a</sup> Adita inciso X ao Art. 71 da Resolução n<sup>a</sup> 15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 71 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara:*

*X - Projetos de Indicação ao Poder Executivo.(NR).*

**Plenário Laércio Barbalho, 10 de setembro de 2025,**

**JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA**  
Vereador de Belém / PRD-PA



## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a proposta de emenda regimental que propõe a inserção de um novo inciso no Art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém. A medida tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de deliberação em plenário para os Projetos de Indicação que versem sobre matérias de competência do Poder Executivo Municipal.

A inclusão do ato deliberativo no regimento assegurará que os Projetos de Indicação aprovados sejam formalmente protocolados junto ao Poder Executivo e incluídos nos avulsos de expediente expedidos após às sessões, da mesma forma obrigatória que ocorre com os Projetos de Lei. Esta medida é crucial para garantir transparência, evitar a perda de tramitação dentro dos trâmites da Casa e fornecer aos vereadores e à população um instrumento seguro de controle e cobrança, assegurando que todas as proposições aprovadas tenham seu devido encaminhamento e publicidade.

Conforme explicitado, a medida adequa o procedimento da Câmara Municipal de Belém ao já adotado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará. O Regimento Interno da ALEPA prevê expressamente a deliberação para projetos de indicação. Esta harmonização cria um padrão coerente e alinhado entre as casas legislativas do Estado, modernizando e racionalizando os procedimentos. Adotar as melhores práticas de um legislativo maduro e consolidado é um avanço que beneficia a administração pública como um todo, promovendo eficiência e isonomia processual.

Portanto, a adição do inciso proposto não se trata de mera formalidade, mas de um aperfeiçoamento democrático e administrativo de extrema relevância. Ele fortalece o Legislativo, dá mais transparência aos seus atos, embasa tecnicamente suas proposições e, por fim, alinha a Câmara Municipal de Belém às práticas legislativas modernas e ao exemplo já consagrado pela Assembleia Legislativa do Pará.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento dessa proposta em benefício do fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Belém e da eficiência dos serviços prestados à população.



VEREADOR

**JORGEVAZ**

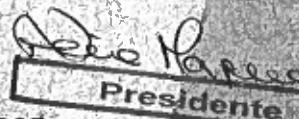
2242, 10.09.25 14h25

Câmara Municipal de Belém

Vereador Jorge Vaz

Legisatura: 2025 - 2028

Belém PA

  
Presidente**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ /2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de pedestres sinalizadas e elevadas em vias públicas próximas a instituições de ensino e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação, manutenção e sinalização adequada de faixas de pedestres elevadas em todas as vias de acesso à estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, tanto públicos quanto privados, no município de Belém.

**Parágrafo único:** As faixas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros das entradas e saídas principais das instituições de ensino.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, estudos técnicos para identificar e mapear as vias que dão acesso aos estabelecimentos de ensino e que necessitam da instalação das faixas de pedestres.

**Art. 3º** A instalação das faixas de pedestres deverá seguir rigorosamente as normas técnicas de segurança viária estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo:

**I - Sinalização Horizontal:** Utilização de pintura termoplástica de alta durabilidade e visibilidade, com cores que contrastem com o pavimento.

**Contatos**

Email: contato@jorgevaz.com.br

91 9 9220-1060

**Redes Sociais**

@jorgevaz

**Localização**

1º Andar - Câmara Municipal de Belém

TV. Cururu, 1755 - Marco, Belém - PA,

CEP 66010-000



VEREADOR

**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

**II - Sinalização Vertical:** Instalação de placas de trânsito que indiquem a presença da área escolar e a faixa de pedestres, com sinalização de velocidade máxima permitida de 30 km/h.

**III - Faixas Elevadas:** As faixas deverão ser elevadas, funcionando como rédutores de velocidade (lombadas), para garantir a travessia segura dos pedestres e forçar a redução da velocidade dos veículos.

**IV - Iluminação Pública:** O local da faixa deverá ser reforçado com iluminação específica, garantindo a visibilidade noturna e em condições de baixa luminosidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá promover, em conjunto com as Secretarias competentes, campanhas educativas de conscientização sobre a importância do respeito à faixa de pedestres e às normas de trânsito em áreas escolares.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a instalação e manutenção das faixas de pedestres, bem como para a realização de campanhas de conscientização.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 10 de setembro de 2025.



**JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA**  
VEREADOR - PRD / PA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca estabelecer um marco legislativo robusto para garantir a segurança viária de crianças e adolescentes no município de Belém. Embora a instalação de faixas de pedestres seja uma medida comum, a ausência de uma lei específica para as áreas escolares coloca em risco a integridade física de estudantes, pais e professores que circulam diariamente nesses locais.

Este projeto de lei vai além da simples instalação de faixas. Ele propõe a implementação de **faixas elevadas**, que são comprovadamente mais eficazes na redução da velocidade dos veículos, além de exigir a **sinalização vertical e horizontal completa** e a **iluminação reforçada**. Essas especificações técnicas são cruciais para assegurar que a medida não seja apenas um ato simbólico, mas uma solução real e segura.

Ademais, a proposição prevê a inclusão de um **plano de conscientização**, fundamental para educar tanto motoristas quanto pedestres sobre a importância de um trânsito seguro. A fiscalização e as campanhas



VEREADOR  
**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legisatura: 2025 - 2028  
Belém PA

educativas são tão importantes quanto a própria infraestrutura para transformar o comportamento no trânsito.

Mediante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.



**PROJETO DE LEI /2025**

*Laércio Barbalho*  
Presidente

Institui o mês de agosto como o Mês do Letramento Racial no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, o mês de agosto como o Mês do Letramento Racial no Município de Belém, com o objetivo de incentivar a formação continuada de uma cultura crítica sobre as questões raciais e o combate ao racismo estrutural da sociedade.

**Art. 2º** No Mês do Letramento Racial serão realizadas ações integradas, nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o objetivo de:

**I** - desenvolver a consciência crítica dos indivíduos e da coletividade sobre as questões raciais;

**II** - ensinar os indivíduos a identificarem e nomearem o racismo em suas várias formas;

**III** - difundir informações sobre o papel da raça na sociedade, nas relações sociais e nas políticas públicas;

**IV** - desconstruir estereótipos e preconceitos acerca do racismo; e,

**V** - valorizar a diversidade étnico-racial e promover a equidade racial.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas no Mês do Letramento Racial não eliminam outras iniciativas de tratamento permanente das complexidades das relações raciais.

**Art. 3º** Fica autorizada a participação de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito das suas competências, bem como das instituições privadas, federações, associações e sindicatos da sociedade paraense, em medidas de apoio às ações necessárias para a promoção do letramento racial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Laércio Barbalho, 10 de setembro de 2025.**

*JORGE LEONIDAS VAZ DA COSTA*  
VEREADOR - PRD - BELÉM/PA



VEREADOR  
**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

oficialmente esta contribuição, promovendo reparação simbólica e combatendo a invisibilidade e os estereótipos que ainda atingem a população negra.

Instituir o mês de agosto como o Mês do Letramento Racial é, portanto, medida urgente, pedagógica e civilizatória. Representa investimento no presente e no futuro de Belém, rumo à construção de uma cidade verdadeiramente justa, igualitária e antirracista, onde a diversidade seja não apenas tolerada, mas celebrada como sua maior força.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição, em benefício de toda a população belenense.

#### Contatos

Email: contato@jorgevaz.com.br  
91 9 9220-1060

#### Redes Sociais

@ojorgevaz

#### Localização

1º Andar - Câmara Municipal de Belém  
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA,  
58009-000



*Dia de Árvores*  
Presidente

**PROJETO DE LEI /2025**

Institui o “*Dia Municipal do Plantio de Árvores no Município de Belém*” e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal do Plantio de Árvores, a ser celebrado anualmente, no primeiro domingo do mês de dezembro, em todo o território municipal.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Plantio de Árvores tem como objetivos:

I- Incentivar ações de reflorestamento e arborização urbana e rural;

II - Estimular o plantio de espécies frutíferas, visando contribuir para a alimentação humana, a nutrição de pássaros, animais domésticos e silvestres, bem como ampliar as fontes de pólen para as abelhas;

III - Contribuir para a restauração e preservação das nascentes e das matas ciliares que protegem rios, igarapés e demais recursos hídricos do município;

IV - Promover a melhoria da qualidade do ar e das condições climáticas da cidade e das comunidades rurais;

V - Ampliar a conscientização da população sobre a importância do plantio de árvores para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;



VI - Estimular a participação da comunidade em projetos e ações de educação ambiental.

**Art. 3º** Fica instituído o Mutirão Municipal de Plantio de Árvores, a ser realizado no mesmo dia da celebração, com o objetivo de mobilizar a população para vivenciar a experiência de plantar e cuidar de mudas de árvores, fortalecendo o engajamento comunitário.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Educação e demais órgãos competentes, será responsável pela organização de campanhas, mutirões e eventos relacionados ao Dia Municipal do Plantio de Árvores, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e outros entes públicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Laércio Barbalho, 10 de setembro de 2025.**



JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA  
Vereador de Belém / PRD-PA



## JUSTIFICATIVA

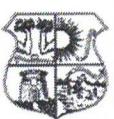
Belém, capital do Estado do Pará, não é apenas uma cidade inserida na Amazônia; ela é um símbolo mundial desta região, portadora do título de "Metrópole da Amazônia". Esta condição impõe não apenas uma identidade cultural única, mas também uma responsabilidade ambiental e internacional ímpar.

A preservação e a ampliação de suas áreas verdes são imperativos éticos, urbanísticos e de saúde pública, essenciais para a qualidade de vida de seus habitantes e para a concretização de seu papel como modelo de urbanização sustentável na região. Apesar de sua rica biodiversidade e história intrínseca à floresta, nossa capital, como muitos centros urbanos, enfrenta desafios contemporâneos, como;

- Aquecimento Urbano (Ilhas de Calor): A grande concentração de concreto e asfalto eleva a temperatura média da cidade, tornando o ambiente urbano abafado e desconfortável.

- Redução de Cobertura Vegetal: O crescimento urbano desordenado, ao longo de décadas, resultou na supressão de áreas verdes, fragilizando ecossistemas locais.

- Alterações no Regime de Chuvas: A diminuição da vegetação impacta o microclima local, podendo influenciar na umidade do ar e na distribuição das chuvas.



- Perda de Biodiversidade: A fragmentação de habitats ameaça a fauna e a flora nativas, essenciais para o equilíbrio ecológico urbano.

- Degradação de Áreas de Preservação Permanente (APPs):

Cursos d'água e margens dentro do perímetro urbano carecem de proteção e recuperação.

O presente Projeto de Lei visa instituir o “*Dia Municipal do Plantio de Árvores*”, uma data simbolicamente dedicada a mobilizar a sociedade civil, o poder público e a iniciativa privada em torno de um objetivo comum: plantar milhares de mudas de espécies nativas em pontos estratégicos do município.

Cumpre destacar, que a data não se resume a um gesto simbólico, mas constitui uma ferramenta prática e contínua de política pública ambiental, com os seguintes propósitos específicos;

- Educação Ambiental Prática: Envolver estudantes, comunidades e associações em ações concretas de cuidado com o meio ambiente.

- Recuperação de Áreas Degradadas: Recuperar praças, canteiros, margens de rios e igarapés, e terrenos baldios.

- Ampliação da Cobertura Arbórea: Aumentar quantitativamente o número de árvores na malha urbana, priorizando espécies nativas da Amazônia (como Muruci, Açaí, Angelim, Ipê, entre outras).

- Promoção da Qualidade de Vida: Melhorar a qualidade do ar, oferecer sombreamento, reduzir a poluição sonora e a temperatura, e promover o bem-estar psicológico da população.



VEREADOR

**JORGEVAZ**

Câmara Municipal de Belém  
Vereador Jorge Vaz  
Legislatura: 2025 - 2028  
Belém PA

- Fortalecimento da Identidade Cultural: Reafirmar a identidade de Belém como cidade floresta, integrando a natureza ao seu tecido urbano.

A proposta está em plena sintonia com o ordenamento jurídico e com diretrizes estratégicas em diversas esferas:

A Instituição do “*Dia Municipal do Plantio de Árvores*” é um investimento de baixo custo e alto impacto no futuro de Belém. É uma medida concreta que traduz em ação a tão necessária conscientização ambiental, unindo governo e população em prol de um objetivo comum. Mais do que plantar árvores, este projeto planta sementes de cidadania, responsabilidade e amor pela nossa cidade, legando às futuras gerações uma Belém mais verde, mais fresca, mais saudável e verdadeiramente digna de seu título de METRÓPOLE DA AMAZÔNIA.

Por todos os argumentos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.